



3995  
AUTORIZAÇÃO Nº /2014

## 1. O Pedido

AXA GROUP SOLUTIONS, SAS, sucursal em Portugal, com sede na Avenida do Mediterrâneo, Lote 1.01.1.2, Parque das Nações, 1990-156 Lisboa, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD), um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de recursos humanos.

Do pedido de autorização verifica-se que:

O tratamento consiste numa base de dados de colaboradores, gerida através da ferramenta People In, a qual é utilizada em todo o grupo AXA, servindo como um sistema uniforme de reporte em matéria de recursos humanos, nomeadamente reporte dos dados dos colaboradores, gestão da sua performance e avaliação, organização e gestão de talentos, gestão de recrutamento e mobilidade, formação e premiação.

- a) Os dados pessoais objeto de tratamento são: nome, sexo, estado civil, agregado familiar, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, documento de identificação (BI, CC ou outro), residência fiscal e-mail, contato telefónico, morada, competências linguísticas, competências académicas, competências sociais, percurso profissional (empresa, local, departamento funções, nível, remuneração e outros dados de compensação, situação contratual, data de admissão, promoções, formações, experiência profissional passada), informações para atribuição e gestão de participações sociais, elementos de avaliação de desempenho, entre outros de igual natureza
- b) A recolha dos dados é feita por via direta, presencialmente, por telefone, por impresso e através da própria ferramenta People IN, e por via indireta na medida em que alguns dados podem ser preenchidos pelos recursos



- humanos, designadamente os dados de identificação que resultam da celebração ou da execução do contrato;
- c) O processamento da informação externo é feito através da seguinte entidade subcontratada: AXA Group Solutions SAS;
  - d) A requerente elenca as entidades a quem poderá comunicar dados pessoais: empresas de manutenção dos sistemas informáticos de suporte à base de dados; entidade prestadoras de serviços no âmbito da gestão de recursos humanos (onde se inclui nomeadamente o processamento de salários, a atribuição de outras compensações, empresas de formação entre outras).
  - e) Poderão existir eventuais interconexões com outras bases de dados de gestão de recursos humanos;
  - f) Não se verificam fluxos internacionais de dados para países terceiros;
  - g) Pretende-se a conservação dos dados por um período de dez anos após a cessação do vínculo laboral;
  - h) O exercício do direito de acesso é feito por forma presencial ou por forma escrita, por telefone ou por email,
  - i) São indicadas medidas de segurança física e de segurança lógica;

## 2. Análise

Constitui fundamento de legitimidade para o tratamento a execução do contrato, nos termos da alínea a) do artigo 6.º da Lei 67/98 de 26 de outubro (LPD).

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cf. Artigo 5º, nº1, alínea a) da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b)) e os dados a tratar consideram-se adequados, pertinentes e não excessivos (cf. alínea c)).

Nota-se que entre o responsável e as subcontratadas para o processamento da informação deve ser celebrado o contrato previsto no n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º



67/98 de 26 de outubro (LPD), aí se estabelecendo, designadamente, que as subcontratadas atuam apenas mediante instruções do responsável e que lhes incumbe o cumprimento das obrigações previstas no n.º 1 do mesmo artigo.

Importa referir que dos dados tratados parece decorrer que o responsável inclui na presente notificação os dados pessoais de eventuais candidatos com a finalidade de recrutamento. Ora, sendo esta finalidade autónoma, sujeita a diferente fundamento de legitimidade, sendo recolhidos outros dados e tendo condições de tratamento distintas, está a mesma sujeita ao cumprimento do artigo 27.º da LPD.

Quanto à comunicação de dados prevista a empresas de manutenção dos sistemas informáticos de suporte à base de dados e a entidade prestadoras de serviços no âmbito da gestão de recursos humanos deverão ser transmitidos os dados estritamente necessários à prossecução das finalidades descritas

Em relação à interconexão com outras bases de dados de gestão de recursos humanos, autoriza-se que a mesma seja feita com a finalidade de gestão centralizada de recursos humanos, desde que não implique a diminuição de direitos e garantias dos titulares dos dados e seja rodeada de adequadas medidas de segurança, nos termos do artigo 6.º alínea e), n.º 2 do artigo 9.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º da LPD.

Relativamente aos prazos máximos de conservação de dados, atento o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD, devem os dados pessoais ser conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior, pelo que se entende que a conservação por dez anos após a cessação do vínculo laboral é excessiva.

No uso da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º da LPD fixa-se o prazo em um ano após o fim da relação contratual, sem prejuízo de tal prazo se

estender pelo tempo de duração de eventual processo judicial e até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da respetiva sentença. Admite-se ainda a conservação do processo individual do trabalhador para fim de registo histórico.

### 3. Conclusão

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 6.º, 9.º, 27.º n.º1, alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e artigo 30.º da Lei de Protecção de Dados, autoriza-se o tratamento de dados supra referido nos seguintes termos:

**Responsável:** AXA GROUP SOLUTIONS, SAS – SUCURSAL M PORTUGAL

**Categoria de dados tratados:** nome, sexo, estado civil, agregado familiar, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, documento de identificação (BI, CC ou outro), residência fiscal e-mail, contato telefónico, morada, competências linguísticas, competências académicas, competências sociais, percurso profissional (empresa, local, departamento funções, nível, remuneração e outros dados de compensação, situação contratual, data de admissão, promoções, formações, experiência profissional passada), informações para atribuição e gestão de participações sociais, elementos de avaliação de desempenho, entre outros de igual natureza.

**Finalidade:** gestão de recursos humanos;

**Comunicação de dados:** a empresas de manutenção dos sistemas informáticos de suporte à base de dados e a entidade prestadoras de serviços no âmbito da gestão de recursos humanos devendo apenas ser transmitidos os dados estritamente necessários à prossecução das finalidades descritas



**Forma do exercício do direito de acesso e retificação:** por forma presencial, por escrito, por telefone para os contactos do Recursos Humanos ou para o endereço eletrónico dos consultores

**Interconexões:** com outras bases de dados de gestão de recursos humanos, com a finalidade de gestão centralizada de recursos humanos, desde que não implique a diminuição de direitos e garantias dos titulares dos dados e seja rodeada de adequadas medidas de segurança, nos termos do artigo 6.º alínea e), n.º 2 do artigo 9.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º da LPD.

**Transferências de dados para países terceiros:** não se verificam

**Tempo de conservação de dados:** um ano após o fim da relação contratual, sem prejuízo de tal prazo se estender pelo tempo de duração de eventual processo judicial e até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da respetiva sentença;

Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10.º da LPD.

Lisboa, 22 abril 2014

Maria Cândida Guedes de Oliveira (relatora), Luís Barroso, Ana Roque, Helena Delgado António, e Luís de Paiva Andrade

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa Calvão', with a long horizontal stroke extending to the right.

Filipa Calvão (Presidente)